



PROJETO DE LEI Nº. 016/2020

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos, pertencentes ao patrimônio do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS	Valor mínimo em R\$
1.	01	Unid.	MARCOPOLO VOLARE LOTAÇÃO ESCOLAR A6/V6 2000/2000 – DIESEL - COR PRATA PLACA AJO-3548 – PATRIMONIO Nº 4096	R\$ 15.000,00
2.	01	Unid.	VOKSWAGEN CAMINHÃO 24-280E CONSTEL. 6X2 2 PORTAS (BAU) 2012/2012 - DIESEL E5 – COR BRANCA PLACA AWC-9F12 – PATRIMONIO Nº 29730	R\$ 100.000,00
3.	01	Unid.	FIAT DOBLO AMBULANCIA 2011/2012 ALCOOL/ GASOLINA - COR BRANCA PLACA AUE-0919 – PATRIMONIO Nº 5331	R\$ 12.000,00
4.	01	Unid.	FIAT FIAT UNO WAY ECONOMY 1.0 FLEX 4 PORTAS 2011/2012 - ALCOOL/GASOLINA – COR AZUL PLACA ATX-6834 – PATRIMONIO Nº 8398	R\$ 10.000,00
5.	01	Unid.	MERCEDES-BENZ L 1113 – 3 EIXOS 2 PORTAS – CAMINHÃO BASCUL. 1978/1978 - DIESEL PLACA ADY-6338 – PATRIMONIO Nº 10017	R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.



Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.

Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendendo inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 016/2020

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei nº: 016/2020 que tem por **SÚMULA**: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e alienação destes Bens – Veículos deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Cabe informar ainda que a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 049/2018, de 27 de agosto de 2018, formada pelos membros: **José da Silva Barros (presidente) Cleoneide Batista Gaia, Irineu Pereira da Silva, Antônio Felix dos Santos e Marcos Eduardo Boeing** (membros) tem como finalidade “Avaliar Monetariamente” os bens constantes do Patrimônio Público Municipal, e mediante convocação do Senhor Prefeito Municipal reuniram-se no dia 09 de setembro de 2020 quando em visita ao pátio rodoviário desta prefeitura com o objetivo de avaliar os veículos considerados inservíveis para a administração.

Após a verificação individual de cada veículo, observando as condições gerais em que se encontra cada um deles e que trata-se de veículos que não vem sendo utilizados pela Administração Municipal de Mirador, a Comissão concluiu a avaliação atribuindo os valores e as condições gerais dos bens conforme descrito no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei, tenha seu trâmite nesta casa de leis, com a maior celeridade possível.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020.

Atenciosamente,

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
APARECIDO MOREIRA DA COSTA
MD. ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MIRADOR – PARANÁ